

CONDIÇÕES GERAIS CAP FIADOR 12 PLUS

I - INFORMAÇÕES INICIAIS

SOCIEDADE DE CAPITALIZAÇÃO: **Brasilcap Capitalização S.A.**
CNPJ: **15.138.043/0001-05**
NOME FANTASIA **PU12GAR_1**
MODALIDADE: **INSTRUMENTO DE GARANTIA**
PROCESSO SUSEP Nº: **15414.901713/2018-35**
WEB-SITE: www.brasilcap.com

II – GLOSSÁRIO

- **Subscritor** – é a pessoa que adquire o Título de Capitalização, assumindo o compromisso de efetuar o pagamento de suas contribuições.
- **Titular** – é o próprio Subscritor ou pessoa expressamente indicada pelo mesmo e que detém o(s) direito(s) decorrente(s) do Título de Capitalização.
- **Cedente** – é o próprio Titular que, de acordo com as Condições Gerais deste Título, cede o direito de resgate, caso ocorra a quebra do contrato principal.
- **Cessionário** – pessoa natural ou jurídica, indicada pelo Cedente, a quem deve ser pago o direito cedido decorrente do Título, quando ocorrer o aperfeiçoamento da cessão.
- **Terceiro** – é o cessionário do direito de resgate.
- **Capital** – é o valor monetário constante da Provisão Matemática para Capitalização em determinado momento.
- **Provisão Matemática para Capitalização** – Conta vinculada a cada título comercializado e constituída durante o seu período de vigência a partir do percentual de cada contribuição paga, sendo atualizada e capitalizada mensalmente, gerando o capital destinado ao resgate.
- **Quota de capitalização** – percentual da contribuição destinado à constituição de capital referente ao direito de resgate.
- **Quota de carregamento** – percentual da contribuição destinado aos custos de despesas com corretagem, colocação e administração do Título de Capitalização, emissão, divulgação, lucro da sociedade de capitalização e eventuais despesas relativas ao custeio da contemplação obrigatória e da distribuição de bônus.
- **Quota de sorteio** – percentual da contribuição destinado a custear os sorteios, se previstos no plano.
- **Data de aniversário** – é o mesmo dia do início de vigência para todos os meses subsequentes, enquanto o plano estiver em vigor
- **Contribuição** – corresponde ao pagamento efetuado pelo subscritor à sociedade de capitalização para aquisição do título de capitalização. □

III – OBJETIVO

3.1 Este Título tem por objetivo a constituição de um determinado Capital, de acordo com o plano aprovado, que será utilizado como garantia, para assegurar o cumprimento de obrigação assumida em Contrato Principal pelo(s) Titular(es) perante terceiro.

3.2 A aprovação deste plano pela SUSEP, não implica, por parte da Autarquia, em incentivo ou recomendação a sua aquisição, representando, exclusivamente, sua adequação às normas em vigor.

3.3 O consumidor poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de capitalização, no sítio www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF, quando a venda tiver sido intermediada por corretor de capitalização.

IV - NATUREZA DO TÍTULO

4.1 - Os direitos relativos ao Título não poderão ser comercializados separadamente. É facultada a cessão parcial ou total dos direitos ou obrigações do Título, a qualquer momento, de acordo com a legislação vigente, mediante comunicação escrita à Sociedade de Capitalização.

4.2 - A cessão realizada no Título de Capitalização da modalidade Instrumento de Garantia é uma cessão com condição futura. Somente ocorrerá o aperfeiçoamento da cessão do direito de resgate de até 100% do valor da Provisão Matemática para Capitalização, quando o(s) Titular(es) deixar(em) de cumprir as obrigações do Contrato Principal.

V- VIGÊNCIA

5.1 - A vigência do Título é de 12 meses, sendo que todos os direitos dele decorrentes se iniciam na data de aquisição, que é equivalente à data do pagamento da contribuição única.

VI – CONTRIBUIÇÃO

6.1 - Este Título é de contribuição única, cabendo ao Subscritor o pagamento de uma única contribuição na data indicada.

VII - CARÊNCIA

7.1 - Carência para Resgate Total

A carência para resgate total é zero. O valor de resgate total, calculado na forma estabelecida no item IX, estará disponível ao (s) Titular(es) desde o primeiro mês do início de vigência, considerando ainda o disposto nos itens 7.2 e 7.3.

7.2 - O Titular não poderá solicitar o resgate antecipado enquanto o direito de resgate estiver vinculado ao Cessionário.

7.3 - O Cessionário não poderá solicitar o resgate antecipado enquanto a cessão não tiver se aperfeiçoado, salvo anuência expressa do cedente.

VIII - PROVISÃO MATEMÁTICA PARA CAPITALIZAÇÃO

8.1 - A Provisão Matemática para Capitalização será constituída por um percentual da contribuição única, conforme tabela do item 11.1, atualizada mensalmente na **data de aniversário**, pela **Taxa Referencial (TR)** da **data de aniversário** e capitalizada à taxa de juros de **0,50% a.m.**, gerando o valor de resgate do Título.

8.1.1 - Caso ocorra a extinção deste índice, será utilizado o **índice que vier a substituir a Taxa Referencial (TR) indicado pelo Governo Federal**.

8.2 - O capital formado neste título será atualizado pela Taxa Referencial (TR), conforme definido na Lei 8177/1991, de 1 de março de 1991.

8.3 - A aplicação da taxa de juros cessará a partir do resgate total, ou ainda, a partir da data do término da vigência.

IX – RESGATE

9.1 - Ao final do prazo de vigência do Título, o(s) Titular(es) terá(ão) direito a 100% do valor constituído na Provisão Matemática para Capitalização.

9.2 - O Titular só terá direito a resgatar o valor constituído na Provisão Matemática para Capitalização se confirmado que não ocorreu o aperfeiçoamento da cessão e que o Contrato Principal foi extinto.

9.3 - A tabela abaixo apresenta o valor mínimo que poderá ser resgatado pelo(s) Titular(es), decorridos um mês de cada mês vigente e respeitado o prazo de carência:

9.3.1 - Caso ocorra a extinção antecipada do Contrato Principal que dispuser sobre a obrigação garantida, o Titular poderá:

I – Utilizar o título para garantir outro contrato;

II – Aguardar o término da vigência do título e realizar o resgate final;

III - Solicitar o resgate antecipado, sem aplicação de qualquer penalidade, conforme tabela de resgate abaixo:

<u>Mês de vigência</u>	Resgate sobre a contribuição paga (em percentual)	<u>Mês de vigência</u>	Resgate sobre a contribuição paga (em percentual)
1	94,66	7	97,54
2	95,13	8	98,02
3	95,61	9	98,51
4	96,09	10	99,01
5	96,57	11	99,50
6	97,05	12	100,00

9.3.1.1 - Os percentuais apresentados nesta tabela demonstrativa consideram:

a) apenas a aplicação de juros da taxa de juros de capitalização prevista nestas Condições Gerais, isto é, sem considerar o índice de atualização;

9.3.2 - O Titular só terá direito a realizar o resgate antecipado sem que tenha ocorrido extinção antecipada do Contrato Principal, se o Cessionário liberar expressamente.

9.4 - O valor do resgate será colocado à disposição do(s) Titular(es) após o término da vigência ou após o cancelamento do Título, ou, ainda, após a solicitação de resgate por parte do(s) Titular(es), observada a carência. A sociedade de Capitalização terá 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da apresentação dos documentos descritos no item “e” do item 12.1.3 ou “b” do item 12.1.4 à Sociedade de Capitalização, para efetivar o pagamento, exceto no caso de fim de vigência de títulos adquiridos por meio de débito automático em conta, ressalvadas as exceções previstas na legislação.

9.5 - Somente serão devidos juros moratórios de acordo com a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos à Fazenda Nacional, proporcionalmente ao número de dias em atraso, caso a Sociedade de Capitalização não disponibilize no prazo de 15 dias corridos o valor do

pagamento do resgate **e desde que atendidas as disposições do item 9.4.**

9.6 - O valor de resgate será atualizado pela **Taxa Referencial (TR)**, a partir da:

- a) Data do término de sua vigência até a data do efetivo pagamento, nos casos de resgate total.
- b) Data de cancelamento ou data de sua solicitação até o efetivo pagamento nos casos de cancelamento do Título ou solicitação de resgate antecipado;

9.7 - O resgate total do Título encerra quaisquer direitos previstos nestas Condições Gerais.

9.8 - Caso o valor de resgate seja superior ao valor da contribuição única haverá incidência de Imposto de Renda sobre a diferença entre o valor de resgate e a contribuição única, conforme legislação em vigor.

X - SORTEIO

10.1 - Os títulos serão ordenados em série de **100.000**.

10.2 - A cada título será atribuído 1 (um) número da sorte, de 00.000 a 99.999, distinto dos números atribuídos aos outros títulos da mesma série.

10.3 - Enquanto vigente, o título concorrerá a sorteios com base na Loteria Federal do Brasil. A vigência do título cessa no caso de cancelamento pelo pagamento de resgate antecipado total.

10.3.1 - A sociedade de capitalização concorrerá com os números da sorte dos títulos não comercializados, suspensos ou cancelados, aos prêmios dos sorteios definidos nestas Condição Gerais.

10.4 - Os sorteios serão dispostos em 2 (duas) modalidades, descritas a seguir:

MODALIDADE I: Os sorteios ocorrem em todas as quartas-feiras de cada mês e, em cada sorteio, será contemplado **1 (um) prêmio de 1 (uma) vez o valor da contribuição única**. O título contemplado será aquele que possuir o número da sorte impresso coincidente com o número formado pela coluna composta pelos últimos algarismos do 1º ao 5º prêmio da extração da Loteria Federal do Brasil, lida verticalmente de cima para baixo.

Exemplo Apuração Loteria Federal

1° Prêmio	6	5	.	2	8	3
2° Prêmio	2	4	.	7	1	6
3° Prêmio	8	3	.	7	4	8
4° Prêmio	5	3	.	8	4	7
5° Prêmio	2	8	.	9	5	2



Neste exemplo, o primeiro número sorteado seria: 36.872;

A probabilidade de contemplação em um evento de sorteio desta modalidade é de 0,0010%.

MODALIDADE II: sorteio mensal, realizado no primeiro sábado de cada mês civil. A premiação deste evento constará de **1 (um) prêmio de 2 (duas) vezes o valor da contribuição única.** O título contemplado será aquele que possuir o número da sorte impresso coincidente com o número formado pela coluna composta pelos penúltimos algarismos do 1º ao 5º prêmio da extração da Loteria Federal do Brasil, lida verticalmente de baixo para cima.

Exemplo Apuração Loteria Federal

1° Prêmio	6	5	.	2	8	3
2° Prêmio	2	4	.	7	1	6
3° Prêmio	8	3	.	7	4	8
4° Prêmio	5	3	.	8	4	7
5° Prêmio	2	8	.	9	5	2



Neste exemplo, o primeiro número sorteado seria: 54.418.

A probabilidade de contemplação em um evento de sorteio desta modalidade é de 0,0010%.

10.5 - Os valores de premiação estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na Fonte, no percentual de 30% (trinta por cento), conforme a legislação vigente. Este percentual será alterado automaticamente por legislação superveniente, sem necessidade de alteração destas Condições Gerais.

10.6 - Caso o sorteio do concurso da Loteria Federal do Brasil não se realize na data prevista, nem na imediata que a substitua, será considerada, para fins do sorteio previsto nestas

Condições Gerais, a primeira extração subsequente realizada pela Caixa Econômica Federal, desde que não coincidente com uma data já prevista para sorteio.

10.7 - Se a Caixa Econômica Federal não realizar as extrações substitutas da Loteria Federal do Brasil, suspender definitivamente a sua realização, modificar o referido sorteio de forma que não mais coincida com as premissas fixadas neste contrato, ou se houver qualquer impedimento à vinculação da Loteria Federal do Brasil ao sorteio previsto neste plano, a Sociedade de Capitalização o promoverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, através de meios próprios, em local de livre acesso ao público, sob fiscalização de auditoria independente e com base nos mesmos critérios estipulados nestas Condições Gerais, dando ampla e prévia divulgação do fato através dos principais meios de comunicação. Concorrerão ao sorteio previsto neste parágrafo, todos os títulos em vigor na data em que o sorteio correspondente deveria ter sido realizado.

10.8 - O título sorteado em qualquer modalidade continuará em vigor.

10.9 - O valor do prêmio de sorteio será colocado a disposição do(s) Titular(es) após a data de sua realização e atualizado a partir da data do sorteio até a data do efetivo pagamento, pelo índice de atualização da Provisão Matemática para Capitalização. A Sociedade de Capitalização terá até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da apresentação dos documentos descritos no item “e” da seção 12.1.3 à Sociedade de Capitalização, para efetivar o pagamento

10.10 - Somente serão devidos juros moratórios de **acordo com a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos à Fazenda Nacional**, caso a Sociedade de Capitalização **não disponibilize** no prazo de 15 (quinze) dias corridos o valor do prêmio de sorteio **e desde que atendidas as disposições do item 10.9.**

XI – TABELAS

11.1 TABELA DE QUOTAS

Contribuição	Quota de Capitalização (%)	Quota de Sorteio (%)	Quota de Carregamento (%)
1	94,1905%	0,0741%	5,7354%

XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Obrigações:

12.1.1 - Compete à Sociedade de Capitalização:

- a) Efetuar o pagamento dos prêmios de sorteio e resgates aos respectivos titulares;
- b) Disponibilizar as informações necessárias ao acompanhamento dos valores**

inerentes ao título, por meio do site Brasilcap ou Central de Atendimento Brasilcap, além de prestar quaisquer informações ao Subscritor/Titular, sempre que solicitado.

- c) Comunicar os resultados de sorteios realizados através do site Brasilcap
- d) Notificar o(s) titular(es) contemplado(s) em sorteio, por escrito, mediante correspondência expedida com aviso de recebimento AR ou por qualquer outro meio que se possa comprovar, em até 40 (quarenta) dias a partir da data da realização do sorteio. O efetivo pagamento do prêmio ao sorteado neste prazo exige a necessidade de notificação.
- e) Efetuar o pagamento de sorteio em até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da entrega da documentação completa necessária para pagamento da premiação, por meio de rede bancária ou outras formas admitidas em lei, observadas as normas em vigor, desde que atendidas as disposições do item X.
- f) Efetuar o pagamento do resgate em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação completa, após o término da vigência ou após o cancelamento do título, ou ainda, após a solicitação por parte do titular, no caso de resgate antecipado, observadas as normas em vigor e eventual prazo de carência desde que atendidas as disposições do item IX. Caso o pagamento não tenha sido realizado até 40 (quarenta) dias a partir da data em que se tornou exigível, notificar o(s) titular(es), por meio de correio eletrônico (e-mail), SMS, contato telefônico ou correspondência.

12.1.2 - Compete ao Subscritor:

- a) Preencher corretamente a Ficha de Cadastro;
- b) Efetuar o pagamento da contribuição;
- c) Informar e manter atualizados os seus dados cadastrais;
- d) Garantir que o Contrato Principal contenha cláusula informando a garantia por Título de Capitalização.

12.1.3 - Compete ao(s) Titular(es):

- a) Manter seus dados cadastrais atualizados;
- b) Solicitar expressamente o resgate antecipado;
- c) Comunicar à Sociedade de Capitalização a realização de cessão, respeitando-se a legislação em vigor, informando os dados cadastrais do(s) novo(s) Titular(es), quando houver;
- d) Garantir que o Contrato Principal contenha cláusula informando a garantia por Título de Capitalização;
- e) Enviar documentação completa necessária para pagamento de sorteios e

resgates, conforme descrito a seguir:

e.1) Enviar documentação completa necessária para pagamento de sorteio e resgates, conforme descrita a seguir:

e.1.1) para pagamento de resgate de valores iguais ou superiores à R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e de sorteio, de qualquer valor deverá ser apresentado cópia da documentação completa necessária, conforme descrito a seguir:

- Para pessoa física*: identidade, CPF, comprovante de residência atualizado, informação de dados bancários para depósito, profissão e renda;

- Para pessoa jurídica**: comprovante de inscrição no CNPJ/MF e atos constitutivos, identidade e CPF de controladores, informação de dados bancários para depósito e situação patrimonial e financeira.

- Se necessário, poderão ser solicitadas outras informações e documentos na forma da Circular SUSEP 445/2012 e demais circulares que venham a substituí-la ou alterá-la.

Eventuais documentações exigidas em situação específicas, como no caso de falecimento do subscritor/titular, estão definidas no site da Brasilcap.”

e.1.2) para pagamento de resgate e sorteio, de qualquer valor para Pessoas Politicamente Expostas (PPEs) deverá ser apresentado cópia da documentação completa necessária, conforme descrito a seguir:

- Para pessoa física*: identidade, CPF, comprovante de residência atualizado, comprovante de profissão e renda; informação de dados bancários para depósito;

- Para pessoa jurídica**: comprovante de inscrição no CNPJ/MF e atos constitutivos, identidade e CPF de controladores, comprovante de situação patrimonial e financeira, informação de dados bancários para depósito.

- Se necessário, poderão ser solicitadas outras informações e documentos na forma da Circular SUSEP 445/2012 e demais circulares que venham a substituí-la ou alterá-la.

Eventuais documentações exigidas em situação específicas, como no caso de falecimento do subscritor/titular, estão definidas no site da Brasilcap.”

*quando referente a pessoas físicas residentes no Brasil ou em países que não apresentem deficiências estratégicas no combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

****quando referente a pessoas jurídicas estabelecidas no Brasil, desde que não sejam subsidiárias de empresas estabelecidas em países que apresentem deficiências estratégicas no combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.**

e.1.3) para envio de informações e documentações exigidas, favor verificar procedimento no site Brasilcap.

12.1.4 - Compete ao Cessionário:

- a) Manter seus dados cadastrais atualizados;**
- b) Enviar documentação completa necessária para pagamento de resgate, conforme descrito a seguir:**
 - b.1.1) para pagamento de resgate de valores iguais ou superiores à R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de qualquer valor deverá ser apresentado cópia da documentação completa necessária, conforme descrito a seguir:**
 - Para pessoa física*: identidade, CPF, comprovante de residência atualizado, informação de dados bancários para depósito, profissão e renda;**
 - Para pessoa jurídica**: comprovante de inscrição no CNPJ/MF e atos constitutivos, identidade e CPF de controladores, informação de dados bancários para depósito e situação patrimonial e financeira.**
 - Se necessário, poderão ser solicitadas outras informações e documentos na forma da Circular SUSEP 445/2012 e demais circulares que venham a substituí-la ou alterá-la.**
 - b.1.2) para pagamento de resgate de qualquer valor para Pessoas Politicamente Expostas (PPEs) deverá ser apresentado cópia da documentação completa necessária, conforme descrito a seguir:**
 - Para pessoa física*: identidade, CPF, comprovante de residência atualizado, comprovante de profissão e renda; informação de dados bancários para depósito;**
 - Para pessoa jurídica**: comprovante de inscrição no CNPJ/MF e atos constitutivos, identidade e CPF de controladores, comprovante de situação patrimonial e financeira, informação de dados bancários para depósito.**
 - Se necessário, poderão ser solicitadas outras informações e documentos na forma da Circular SUSEP 445/2012 e demais circulares que venham a substituí-la ou alterá-la.**

***quando referente a pessoas físicas residentes no Brasil ou em países que não apresentem deficiências estratégicas no combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.**

****quando referente a pessoas jurídicas estabelecidas no Brasil, desde que não sejam subsidiárias de empresas estabelecidas em países que apresentem deficiências estratégicas no combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.**

b.1.3) para envio de informações e documentações exigidas, favor verificar procedimento no site Brasilcap.

12.2 – Prescrição: Os prazos prescricionais decorrentes deste Título, incluindo, resgate e sorteio, cessam, automaticamente e de pleno direito, nos prazos estabelecidos na legislação em vigor.

12.3 – Tributos: Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta deste Título, constituem ônus do contribuinte, assim definido na legislação fiscal vigente. Se forem criados novos tributos ou modificados os existentes durante a vigência do Título, a repercussão será implementada neste Título, sem necessidade de alteração destas Condições Gerais.

XIII- FORO

O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas destas Condições Gerais será, sempre, o do domicílio do Titular.

XIV- OUVIDORIA

A Ouvidoria da Brasilcap está à disposição, gratuitamente, como instância superior de decisão, que pode ser utilizada pelo cliente pelo telefone 0800 729 3478 ou para deficientes auditivos ou de fala, pelo telefone 0800 729 0088, de segunda a sexta-feira, das 08h às 21h.

Acesso também disponível pelo site da Brasilcap (www.brasilcap.com).